

São considerados biocombustíveis, no âmbito do decreto-lei n.º 62/2006 de Portugal (decreto-lei que transpõe para a Directiva n.º 2003/30/CE e cria mecanismos para promover a colocação no mercado de quotas mínimas de biocombustíveis, prevê dez tipos) os produtos:

**Bioetanol:** etanol produzido a partir de biomassa e ou da fracção biodegradável de resíduos para utilização como biocombustível;

**Biodiesel:** éster metílico e/ou etílico, produzido a partir de óleos vegetais ou animais, com qualidade de combustível para motores diesel, para utilização como biocombustível;

**Biogás:** gás combustível produzido a partir de biomassa e ou da fracção biodegradável de resíduos, que pode ser purificado até à qualidade do gás natural, para utilização como biocombustível, ou gás de madeira;

**Biometanol:** metanol produzido a partir de biomassa para utilização como biocombustível;

**Bioéter dimetílico:** éter dimetílico produzido a partir de biomassa para utilização como biocombustível;

**Bio-ETBE** (bioéter etil-terc-butílico): ETBE produzido a partir do bioetanol, sendo a percentagem em volume de bio-ETBE considerada como biocombustível igual a 47%;

**Bio-MTBE** (bioéter metil-terc-butílico): combustível produzido com base no biometanol, sendo a percentagem em volume de bio-MTBE considerada como biocombustível de 36%;

**Biocombustíveis sintéticos:** hidrocarbonetos sintéticos ou misturas de hidrocarbonetos sintéticos produzidos a partir de biomassa;

**Biohidrogénio:** hidrogénio produzido a partir de biomassa e ou da fracção biodegradável de resíduos para utilização como biocombustível;

**Óleo vegetal puro** produzido a partir de plantas oleaginosas: óleo produzido por pressão, extração ou processos comparáveis, a partir de plantas oleaginosas, em bruto ou refinado, mas quimicamente inalterado, quando a sua utilização for compatível com o tipo de motores e os respectivos requisitos relativos a emissões.